

Eneida esclarece que o projeto apresentado no processo foi suficiente para analisar, tendo em vista o impacto que a intervenção causará na paisagem. A arquiteta Lícia (DPH) pede a palavra e confirma que o projeto, apesar de pouco detalhado, foi suficiente para análise do departamento técnico. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 6(seis) votos Contrários e 3(três) abstenções, o Conselho manifestou-se: **CONTRÁRIO** ao pedido de **INSTALAÇÃO DE CONTAINER, MESAS COM CADEIRAS, E REFORMA DE PISO E PAISAGISMO na PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA – VILA MARIANA. 5) PROCESSO: 6025.2021/0021015-7** – Interessado: CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A. Assunto: Demolição. Endereço: Rua São Vicente, nº 270 e Rua Doutor Lourenço Granato esquina com Rua Cardeal Leme - Bela Vista. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de pedido de demolição conforme elementos técnicos constantes do documento SEI 053072766, dos imóveis situados na Rua São Vicente, nº 270 e Rua Doutor Lourenço Granato esquina com Rua Cardeal Leme, no bairro da Bela Vista, objeto dos contribuintes municipais nºs 009.097.0135-0 e 009.100.0127-8, sobre os quais não incidem legislação preservacionista municipal, que eram anteriormente ocupados pela Escola de Samba Vai-Vai. Apesar dos citados imóveis não serem tombados, nem estarem dentro de perímetro de área envoltória, a demolição da antiga sede da Vai-Vai está condicionada à verificação da possibilidade de cumprimento do acordado entre as partes na Medida Conciliatória, de forma que o ônus da inadmissibilidade de implantação no "Novo Local" não recaísse sobre a Escola de Samba Vai-Vai, considerada como representante do Samba Paulistano, cujo valor como Patrimônio Cultural Imaterial foi declarado na RESOLUÇÃO Nº 29 /CONPRESP/2013, além de ser amplamente citada como representante das manifestações culturais da Bela Vista que levaram ao reconhecimento do valor cultural do bairro cujos imóveis e outros elementos estruturadores foram tombados pela Resolução 22/CONPRESP/02. (pág. 131). A manifestação do DPH/CONPRESP, para o pedido de demolição em tela, decorre de uma das diretrizes estabelecidas pelo CONPRESP no processo físico nº 2012-0.186.302-0, que tratou da aprovação do traçado da Linha 6 - Laranja do Metrô, a saber: Apresentar medida conciliatória por ocasião da desapropriação de imóvel ocupado pela Escola de Samba Vai-Vai, para a construção da Estação Praça 14 Bis". Há manifestação da Supervisão de Salvaguarda, endossada pelo Diretor de Departamento, no sentido de aprovar o pedido de demolição dos imóveis acima indicados, desde que atendido o dever de apresentação de medida conciliatória por ocasião da desapropriação de imóvel ocupado pela Escola de Samba Vai-Vai, para a construção da Estação Praça 14 Bis"; mediante o cumprimento da seguinte diretriz: - Juntar ao processo físico nº 2012-0.186.302-0 todos os documentos que comprovam o endereço e a posse do novo local adquirido para o desenvolvimento das atividades da escola de samba Vai-Vai na chamada "área da grota" do Bixiga, visto que a presente autorização de demolição não exime o acompanhamento do atendimento da Medida Conciliatória naqueles autos. Neste sentido, comprovada a compra do imóvel onde passará a funcionar a Escola de Samba Vai-Vai e considerando que as medidas conciliatórias serão acompanhadas pelo órgão técnico, acompanhamos o entendimento do DPH de acolhimento do pedido de demolição, com a diretriz acima indicada. O conselho, com suporte do Dr. Fábio Dutra, discute o assunto, principalmente quanto a documentação de comprovante da posse do novo local adquirido. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 8(oito) votos Favoráveis e 1(uma) abstenção, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVEL** ao pedido de **DEMOLIÇÃO** do imóvel situado na **RUA SÃO VICENTE, Nº 270 E RUA DOUTOR LOURENÇO GRANATO ESQUINA COM RUA CARDEAL LEME - BELA VISTA**. Devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** Juntar ao processo físico nº 2012-0.186.302-0 todos os documentos que comprovam o endereço e a posse do novo local adquirido para o desenvolvimento das atividades da escola de samba Vai-Vai na chamada "área da grota" do Bixiga, visto que a presente autorização de demolição não exime o acompanhamento do atendimento da Medida Conciliatória naqueles autos. **6) PROCESSO: 6025.2020/0026456-5** - Interessado: Golf Center Interlagos Comercial Ltda. Assunto: Demolição e Construção nova de monumento em homenagem ao Apóstolo Paulo. Endereço: Avenida Atlântica 3834 – Interlagos. Relatores: Guilherme H. F. Del'Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme (SMUL-L) pede prazo para conclusão do seu parecer. Não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 7) PROCESSO: 6025.2020/0022862-3** - Interessado: Nica - Incorporações e Construções Ltda. Assunto: Remembramento de lotes. Endereço: Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nºs 5018, 5026, 5028, 5038 e 5040, esquina com Praça Dom Gastão Liberal Pinto, nºs 12 e 32 - Jardim Paulista. Relatores: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 8) PROCESSO: 6025.2021/0007453-9** - Interessado: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Denúncia de Obras Irregulares. Endereço: Rua Diamante, nº 44-50 - Aclimação. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). O conselheiro suplente Adriano solicita que o processo seja convertido em diligência. Parecer juntado ao processo. **Síntese:** Trata o presente de denúncia (doc. SEI nº 043613842) de obra de reforma irregular realizada no imóvel da Rua Diamante, 50, no bairro da Aclimação. Segundo consta em documentos referentes a embargos aplicados pela Subprefeitura da Sé (doc. SEI nº 047567519 e doc. SEI nº 053826873), a responsabilidade pela infração seria da pessoa jurídica BRASIL EXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 67.289.363/0001-60. O imóvel em questão está localizado na área envoltória do Parque da Aclimação, em quadra sujeita ao gabarito máximo de 10(dez) metros de altura para construções, medidos a parti r do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e/ou outros elementos, estabelecido pela Resolução nº 07/Conpresp/2007. Segundo se de deprende das fotos acostadas aos autos e da análise que delas faz o Órgão Técnico, observa-se que o imóvel se constitui de três pavimentos e uma caixa d'água, resultando em gabarito aproximado de 12 (doze) metros a parti r do ponto médio da testada. Conforme dados do IPTU e verificação por imagens aéreas do Google Earth, o imóvel foi construído no ano de 2004, sendo, portanto, anterior à publicação da Resolução que regulamenta a área envoltória. Em relação à obra realizada, consta nos autos que o imóvel foi autuado duas vezes pela Subprefeitura da Sé (doc. SEI nº 047567519 e doc. SEI nº 053826873 . Primeiro, por executar reforma sem o Alvará de Execução. Depois, por desrespeito ao Auto de Embargo anteriormente lavrado. Conforme a última informação prestada pelo Agente Visitor no Processo SEI nº 6056.2021/0005650-5 , em 21/10/2021 o embargo estava sendo respeitado (doc. SEI nº 053826873). No entanto, DPH/NPRC, mediante consulta às imagens históricas do Google Street View (mais de 2019 a setembro de 2021), observou "alterações de vãos na fachada principal, reforma na área interna e o acréscimo de mais um volume sobre o último pavimento do imóvel. Contudo, a altura total da edificação manteve-se praticamente inalterada, pois esse novo volume foi construído alinhado ao reservatório de água (aparentemente apenas alguns centímetros mais alto)", conforme doc. SEI 055921324. Diante disso, o Órgão Técnico, por considerar que "houve intervenção em área envoltória de bem tombado sem prévia autorização e alteração na volumetria" propõe a aplicação de multa FUNCAP, conforme Decreto Municipal nº 7.493/06,

com as alterações dadas pelo Decreto nº 54.805/14, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor venal do imóvel. É o relatório. O imóvel objeto das denúncias está localizado em área envoltória de bem tombado, conforme a Resolução nº 07/Conpresp/2007 e, de acordo com informações constantes nos autos, foi construído anteriormente ao tombamento em questão, com altura superior ao gabarito máximo fixado pelo Artigo 3º da referida Resolução. Seu último pavimento era apenas parcialmente edificado. As obras denunciadas como irregulares consistem no fechamento de parcela desse último pavimento que era antes descoberta, sem extrapolar significativamente a altura máxima atingida antes do tombamento, conforme se pode depreender das imagens constantes nos autos e do próprio Parecer do DPH-NPRC. Considero importante destacar preliminarmente em relação à análise do mérito que não há a precisa identificação do responsável pelas obras neste processo administrativo, pairando dúvidas inclusive quanto a quem é, de fato, proprietário do imóvel. Com efeito, os Autos de Embargo acostados aos autos são dirigidos à empresa BRASIL EXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 67.289.363/0001-60, porém mediante consulta ao siti o da Receita Federal na internet, verifica-se que a situação cadastral da empresa é "Inapta". Não há nos autos nenhum documento que informe a respeito da propriedade da área, muito menos a que título se deu a inclusão da Empresa mencionada como responsável pela infração. Ora, senhores Conselheiros, a correta identificação do(s) infrator(es) é fundamental para a correta tramitação do processo administrativo sancionatório. Há necessidade de respeito ao contraditório administrativo, notificando-se o(s) infrator(es) após eventual decisão pela aplicação de multa FUNCAP, quando lhe(s) será ofertada a possibilidade de manifestação nos autos com fulcro no § 1º do art. 11 do Decreto nº 47.493/06 c/c art. 48 da Lei Municipal nº 14.141/06. Além disso, há possibilidade de inclusão de responsáveis que respondem solidariamente com o proprietário na infração, nos termos do art. 31, caput c/c § 2º da Lei Municipal nº 10.032/85: Art. 31. O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, em se tratando de bem imóvel tombado, sujeitará o proprietário a aplicação das seguintes sanções conforme a natureza da infração: [...] § 2º Serão considerados infratores, para os efeitos do disposto neste artigo, solidariamente responsáveis com o proprietário: (Redação dada pela Lei nº 16.274, de 2 de outubro de 2015) I - o usufrutuário, o superficiário e o possuidor do bem imóvel a qualquer título; (Redação dada pela Lei nº 16.274, de 2 de outubro de 2015) II - o responsável técnico pela obra ou intervenção; (Redação dada pela Lei nº 16.274, de 2 de outubro de 2015) III - o empreiteiro da obra. (Redação dada pela Lei nº 16.274, de 2 de outubro de 2015). Ante o exposto, voto, s.m.j., pela conversão em diligência com a devolução do presente processo administrativo ao Departamento do Patrimônio Histórico para complementação da instrução do feito com a correta identificação dos responsáveis pela infração. Não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DEVOLVIDO AO DPH - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO** para complementação da instrução do feito com a correta identificação dos responsáveis pela infração. **9) PROCESSO: 6025.2021/0026713-2** - Interessado: Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/S Ltda. Assunto: Restauo nas fachadas de uma das edificações da antiga Fábrica da Alparagatas. Endereço: Rua Doutor Almeida Lima, 993-Mooca. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Alves Cavalcante (CMSP). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 10) PROCESSO: 6025.2021/0019337-6** - Interessado: Espaço Brigadeiro Empreendimentos SPE Ltda. Assunto: Remembramento de 4 lotes. Endereço: Avenida Brigadeiro Luis Antonio nºs 4057, 4959, 4967 e 4979 – Jardim Paulista. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). O conselheiro Ricardo solicita que o processo seja convertido em diligência. Parecer juntado ao processo. **Síntese:** Trata-se de solicitação de remembramento de lotes situados no perímetro do tombamento das Resoluções dos Bairros dos Jardins (conforme consignado no SEI do parecer técnico - SEI n. 055059909), mais especificamente na Rua Brigadeiro Luis Antonio, ns. 4957, 4959, 4967e 4979 (solicitação inicial com documento croqui SEI n. 052246013). A Supervisão de Salvaguarda manifestou-se favoravelmente conforme parecer técnico SEI n. 055059909, consignando que o remembramento pretendido consistir-se-á em perímetro menor do que os terrenos já existentes na quadra, rememorando decisões desse Egrégio CONPRESP sobre autorizações conferidas em casos análogos, nessas mesmas circunstâncias. É o relatório. Em que pese toda documentação juntada pelo interessado, a propriedade do lote sito à Rua Brigadeiro Luis Antonio, n. 4967, ainda não está comprovada. Isso porque a escritura de compra e venda apresentada no SEI 052246017 não tem a juridicidade necessária para transferir bens imóveis, nos termos dos arts. 1.227 e 1.245 e seus parágrafos, ambos do CC 2002:Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1o Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel. § 2o Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel. Ou seja, carece comprovação da propriedade imobiliária da área total a ser lembrada, o que pode ser suprido pela respectiva certidão (a propriedade dos demais imóveis objeto do pedido foram comprovadas por certidão expedida pelo competente Registro Imobiliário). Portanto, e considerando que o presente pedido deu entrada no DPH aos 17 de setembro de 2021, o interessado poderia já ter apresentado a documentação mencionada. Nestes termos, converto o presente julgamento em diligência para que seja complementada a instrução do presente nos termos acima observados. Não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DEVOLVIDO AO DPH DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO** para que seja complementada a instrução do presente processo nos termos do parecer do conselheiro relator. **11) PROCESSO: 6025.2022/0002302-2** - Interessado: Renata de Almeida Lucas. Assunto: Instalação artística temporária denominada "O perde" no muro do Cemitério da Consolação. Endereço: Rua Cel. José Eusébio, altura do nº 78 - Consolação. Relatores: Guilherme H. F. Del'Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 12) PROCESSO: 6025.2019/0018646-5** - Interessado: Armazéns Gerais Piratinha S.A.. Assunto: Reforma. Endereço: Rua da Mooca, nºs. 1375, 1415, 1483 e 1487, esquina com a Rua Palmorino Mônaco – Mooca. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 13) PROCESSO: 6025.2020/0009809-6** – Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Relatório com descrição das atividades realizadas com os recursos do FUNCAP Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** O presidente sugere aos conselheiros que o processo do item 7, que não pode ser discutido nessa sessão por conta do adiamento da hora, seja discutido em primeiro lugar na próxima sessão. Agradece a colaboração da Jaqueline no suporte da secretaria executiva, mesmo não sendo essa a sua função e solicita especial atenção ao conselheiro Orlando, como diretor do DPH, para dar suporte na indicação de novo secretário executivo do CONPRESP, tendo em vista que o departamento já está sem indicação há mais de seis meses e que o trabalho está sendo prejudicado. ((NG4.1. Nada mais havendo a ser discutido, o presidente João Cury agradece a participação de todos os conselheiros declarando encerrada a reunião às 18h10. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

1
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
De acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.032/85 ficam notificados os proprietários e demais interessados de que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, em sua 744ª Reunião realizada em 22 de novembro de 2021, resolveu TOMBAR a CASA AMARELA DA VILA ROMANA edificação situada à RUA CAMILO, 955 E 957 Setor 024 – Quadra 018 – Lote 0001-8 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda) Vila Romana, Subprefeitura da Lapa, sendo esta decisão objeto da RESOLUÇÃO 04/CONPRESP/2021, publicada no Diário Oficial da Cidade de 18 de fevereiro de 2022 – p.13, assunto tratado no Processo nº 2017-0.012.138-0.
Qualquer intervenção sobre a edificação do Art.1º ou na área envoltória do Art. 2º deverá ser previamente analisada pelo DPH e deliberada pelo CONPRESP.
O texto completo dessa Resolução também pode ser obtido no site do CONPRESP www.conpresp.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 14, DE 04 DE MARÇO DE 2022

6016.2022/0019417-0

REORGANIZA O PROJETO ESPECIAL DE AÇÃO – PEA ELABORADO PELAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO:
- a necessidade de qualificar a escola como centro produtor de cultura e investigação dos saberes e potencialidades dos bebês, crianças, jovens e adultos;
- a necessidade de estabelecer critérios gerais para que as Unidades Educacionais possam elaborar, desenvolver e avaliar seus Projetos Especiais de Ação, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico;
- a pertinência da utilização dos resultados obtidos nas avaliações internas e nas avaliações externas na esfera municipal, como a Prova São Paulo, bem como atentar para o Índice de Desenvolvimento da Educação Paulistana - IDEP, como parâmetro que contribui para a definição das estratégias e ações pedagógicas;
- a identificação de barreiras que impeçam a participação plena dos bebês e crianças, nos diferentes tempos e espaços educativos, bem como a necessidade de proposição de estratégias e recursos pedagógicos para acesso ao currículo;
- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente nos artigos 12, 13 e 61;
- a Resolução CNE/CP nº 1, de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) - especialmente o contido nos artigos de 11 a 14;
- os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana, como documento que subsidia a prática pedagógica;
- o Currículo da Cidade, como importante subsídio para nortear a prática pedagógica, orientado pelos princípios da Inclusão, Equidade e Educação Integral, que se alinham aos fundamentos sócio-históricos da Rede Municipal de Ensino e apresenta a Matriz de Saberes e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, na perspectiva da educação para o século XXI;
- a política de formação de educadores em face das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º Reorientar o Projeto Especial de Ação – PEA, instrumento de trabalho elaborado pelas Unidades Educacionais – UEs, da Rede Municipal de Ensino – RME, que expressa as prioridades estabelecidas no Currículo da Cidade e no Projeto Político-Pedagógico, objetivando o aprimoramento das práticas educativas e a melhoria da qualidade da educação.
Art. 2º O PEA deve ser planejado para atender as Etapas e Modalidades da Educação e, em consonância com os princípios e concepções do Currículo da Cidade, as políticas da educação inclusiva, integral e equitativa, a Matriz de Saberes e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, conforme segue:
I – Na Educação Infantil:
a) a organização de tempos, espaços, materialidades e interações que promovam a autonomia e a multiplicidade de experiências de forma a contemplar os interesses e o engajamento dos bebês e crianças em projetos individuais e/ou coletivos a partir da escuta e da observação atenta do educador, assegurando o respeito aos seus diferentes ritmos e necessidades, possibilitando a construção das culturas infantis;
b) as múltiplas linguagens como forma de manifestação, expressão e conhecimento de mundo que devem fazer parte do universo da infância e garantir experiências integradoras sem fragmentá-las como conteúdos disciplinares, mas que dialoguem com as diversas culturas, que considerem as diferenças e aproximem as crianças das práticas sociais;
c) a convivência das crianças de diferentes idades, não somente garante o trânsito entre espaços físicos, mas também entre espaços sociais, já que as crianças efetivamente estabelecem relações diversas entre si, inventam brincadeiras entre menores e maiores e se apropriam dos novos espaços, antes restrito a uma única turma de crianças;
d) o trabalho na perspectiva dos agrupamentos multietários pressupõe trabalho diversificado, o oferecimento de várias possibilidades para as crianças de acordo com o desejo, o interesse e o amadurecimento, para que elas possam escolher suas experiências.
e) a brincadeira como forma de expressão e conhecimento do mundo que se constitui como a principal linguagem das crianças, sendo por meio dela que experimentam, criam e aprendem sobre a cultura na qual estão inseridas, modificando-a e produzindo as culturas infantis;
f) a autoavaliação das Unidades Educacionais, com vistas a assegurar a qualidade da Educação Infantil, com o objetivo de promover tempos e espaços para reflexão, análise e busca de encaminhamentos para mudanças necessárias ao contínuo aprimoramento do Projeto Político-Pedagógico;
g) a importância do acompanhamento, reflexão, planejamento, da utilização de diferentes instrumentos de registros e da avaliação dos processos de aprendizagens, considerando cada um dos bebês e crianças;
h) a participação das famílias, constituindo-se como trabalho complementar e de partilha de responsabilidades;
i) a construção do Projeto Político-Pedagógico com a participação do professor da primeira infância, por meio da articulação de conhecimentos teórico-práticos e de vida em suas intervenções pedagógicas como um observador participativo que acompanha e intervém para oferecer contextos e ambientes de qualidade às experiências infantis dando-lhes a possibilidade de exercer o seu protagonismo;
j) a indissociabilidade do cuidar e do educar como princípio de Educação Básica;

k) o direito linguístico dos bebês e crianças surdas por meio da garantia de um ambiente comunicativo que permita a aquisição da Língua Brasileira de Sinais - Libras, possibilitando a articulação entre as experiências visuais com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico a fim de promover o seu desenvolvimento integral.
II – No Ensino Fundamental:
a) os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a construção/apropriação do conhecimento de forma a assegurar a formação básica e o respeito ao desenvolvimento integral dos sujeitos a partir de discussão de propostas metodológicas e didáticas, a fim de garantir diferentes oportunidades de aprendizagem aos estudantes;
b) as ações voltadas ao fortalecimento e recuperação das aprendizagens dos estudantes;
c) a organização dos tempos e espaços e das interações entre os diferentes sujeitos e objetos do conhecimento na perspectiva de se pensar uma nova concepção de currículo com mais integração e articulação entre as etapas, os anos e os ciclos do Ensino Fundamental;
d) a avaliação como instrumento de ação pedagógica no acompanhamento da progressão das aprendizagens dos estudantes, visando ao redimensionamento das ações didáticas para o alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
e) as especificidades de cada ciclo de aprendizagem: Ciclo de Alfabetização, Ciclo Interdisciplinar e Ciclo Autoral, considerando a ideia de um maior tempo de aprendizagem, no âmbito de cada ciclo, a partir de reflexão sobre os registros (documentação pedagógica), bem como sua qualificação para o fortalecimento do acompanhamento do aprendizado dos estudantes;
f) a organização e oferta da Educação Bilingue no Ensino Fundamental, considerada a LIBRAS como primeira língua e a Língua Portuguesa, na modalidade escrita, língua de instrução e de circulação para os estudantes surdos matriculados no âmbito da RME.
III – No Ensino Médio:
a) o Novo Ensino Médio, fundamentado na consolidação e no aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; na preparação básica para o mundo do trabalho e na cidadania de forma a propiciar a formação ética e o desenvolvimento da sua autonomia intelectual e do pensamento crítico; na compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, na perspectiva de projeto de vida;
b) a perspectiva de integração das Unidades de Percursos e os componentes da Formação Geral Básica;
c) a necessária articulação entre as áreas do conhecimento, componentes curriculares e os projetos de vida dos estudantes;
d) as(s) juventude(s), seus ansios e projetos de vida como articuladores de práticas docentes ao longo de toda a etapa do Ensino Médio.
IV – Na Educação de Jovens e Adultos - EJA:
a) a educação como direito humano fundamental e instrumento para a melhoria da qualidade de vida de jovens e adultos, numa concepção dialógica e humanista;
b) o trabalho reflexivo coletivo sobre o reconhecimento da interculturalidade e da historicidade dos estudantes nas práticas sociais, para assim se posicionar(em) em defesa da diversidade, da diferença, da tolerância, do respeito às pessoas e às culturas, percebendo o constante movimento de construção e reconstrução cultural e das identidades;
c) perfil do jovem, do adulto, do idoso, do estudante da Educação Especial, valorizando a diferença, interesses, costumes, valores e atitudes, promovendo a interação desses sujeitos para a sua formação cultural, social e ética;
d) a elaboração de propostas, na perspectiva de uma educação ao longo da vida, para atender às características dessa modalidade de ensino, favorecendo o acesso e a permanência do jovem, do adulto e do idoso no ambiente educacional;
e) o trabalho pedagógico pautado nos pressupostos da educação integral e inclusiva indicados no Currículo da Cidade da Educação de Jovens e Adultos - a Matriz de Saberes, os Objetos de Conhecimento, os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, bem como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
f) a avaliação como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, que inclua momentos e formas de registros diferenciados, bem como análise e acompanhamento em suas várias dimensões (avaliação diagnóstica, avaliação cumulativa e avaliação formativa; autoavaliação e avaliação institucional);
g) a oferta de itinerários formativos nos CIEJAs e de qualificação profissional inicial na EJA Modular e CMCT, objetivando a articulação entre a educação e o mundo do trabalho.
Parágrafo único. Será possibilitada a elaboração de apenas um Projeto Especial de Ação – PEA por Unidade Educacional, podendo ocorrer a diferenciação da temática principal entre os grupos de formação.
Art. 3º Configuram-se modalidades de PEA as ações de formação voltadas à implementação curricular e (a) à articulação dos Projetos e Programas que compõem a Política Educacional da SME, entre essas:
I – a tematização e a investigação das práticas pedagógicas vivenciadas nos diferentes ambientes educacionais por meio de procedimentos metodológicos, construídos coletivamente, que priorizem:
a) a produção de pautas de observação e de acompanhamento;
b) a análise e a problematização dos dados coletados;
c) a elaboração de propostas pedagógicas com foco no desenvolvimento integral dos bebês, crianças, jovens e adultos, seus saberes e sua cultura, que promovam a ampliação dos seus conhecimentos e potencialidades, consolidando de forma efetiva suas aprendizagens.
II – a implementação de projetos para assegurar a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, priorizando:
a) a evolução nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Paulistana - IDEP, e em outras avaliações realizadas pela Unidade;
b) projetos que assegurem a melhoria da qualidade na Educação Infantil com base nos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana;
c) os projetos de Fortalecimento das Aprendizagens, no Ensino Fundamental, para assegurar a ampliação das oportunidades de aprendizagem por meio da Recuperação Paralela e a qualificação da Recuperação Contínua ofertada em sala de aula;
d) o papel da escola na superação da lógica de exclusão social, cultural e econômica, corroborando na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e com princípios democráticos, por meio da construção de ambientes educacionais inclusivos que respeitem e valorizem a diversidade e reafirmem o direito à diferença, bem como a educação ao longo da vida;
e) a articulação entre as diferentes Etapas e Modalidades da Educação;
f) o rompimento das fronteiras disciplinares, buscando a integração dos diferentes componentes curriculares nas diferentes áreas do Ensino Médio tanto na Formação Geral quanto nas Unidades de Percursos;
Art. 4º Os Profissionais de Educação participarão do Projeto Especial de Ação - PEA, na seguinte conformidade:
I – Coordenador Pedagógico ou Coordenador do CELP e Diretor de Escola: no horário de trabalho, assumindo a coordenação, na ordem especificada e, na impossibilidade desses, delegando a responsabilidade a outros participantes do projeto;

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

II – Assistente de Diretor de Escola: no horário de trabalho, desde que com anuência do Diretor de Escola e que não ocasione prejuízo ao serviço;

III – Professores:

a) sujeitos à Jornada Especial Integral de Formação – JEIF: nas horas-adicionais, nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei nº 14.660/07;

b) sujeitos à Jornada Básica do Docente – JBD: com jornada completa, nas horas-atividade e/ou Horas de Trabalho Excedente – TEX;

c) sujeitos à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais: em regência de agrupamento ou ocupante de vaga no módulo sem regência, nas horas-atividade.

Parágrafo único. Fica vedada a participação no PEA:

a) aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs;

b) aos Professores que optaram por permanecer na Jornada Básica do Professor – JB, instituída pela Lei nº 11.434/93.

Art. 5º Será possibilitada a participação nos PEAs do Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e do Professor de Ensino Fundamental II e Médio que se encontrar em vaga no módulo, sem regência ou com aulas atribuídas a título de complementação, de Jornada de Trabalho – CJ, desde que fora de seu turno de trabalho.

§ 1º Os professores mencionados no “caput” farão jus ao Atestado para Fins de Evolução Funcional de que trata o artigo 13 desta Instrução Normativa.

§ 2º A participação de que trata o “caput” não produzirá efeitos remuneratórios.

Art. 6º O professor readaptado em caráter permanente ou temporário, optante e em exercício de JEIF, poderá participar dos horários coletivos de formação, no entanto, não fará jus ao Atestado para Fins de Evolução Funcional de que trata o artigo 13 desta Instrução Normativa.

Art. 7º Caberá ao Coordenador Pedagógico possibilitar espaços de formação aos professores que não participam do PEA de modo a assegurar o compartilhamento das reflexões e resoluções alcançadas nos momentos de formação coletiva.

Art. 8º Caberá ao Diretor de Escola, nos termos dos artigos 15 e 26 da Lei nº 14.660/07, convocar para o ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, os professores mencionados na alínea “b” do inciso III do artigo 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A duração da Hora de Trabalho Excedente – TEX será a mesma da hora-aula da Jornada de Trabalho Docente.

Art. 9º O Projeto Especial de Ação – PEA deverá conter:

a) Identificação: Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e ano letivo;

b) Especificações do Projeto: nome, data de início e término, número de horas, dias da semana e horários;

c) Envolvidos: coordenação e participantes e, no caso de Professores, jornada de trabalho;

d) Justificativa e articulação com o Projeto Político-Pedagógico e o Currículo da Cidade;

e) Objetivos;

f) Descrição das fases/etapas: cronograma de execução e avaliação;

g) Procedimentos Metodológicos coerentes com a proposta apresentada;

h) Resultados esperados com vistas ao estabelecido no Currículo da Cidade e nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação;

i) Acompanhamento e avaliação semestral para a composição da documentação: periodicidade, indicadores e instrumentos para registro do processo;

j) Referências bibliográficas;

k) Assinatura dos participantes;

l) Parecer da Equipe Gestora da UE;

m) Despacho de autorização do Supervisor Escolar;

n) Homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 10. O PEA deverá ser apresentado, discutido e avaliado com o Conselho de Escola/ CEI/CEMEI e CIEJA, ocasião em que será demonstrada sua pertinência com a formação dos educadores e o aprimoramento das práticas educativas, articulação com o Projeto Político-Pedagógico e o Currículo da Cidade.

Art. 11. Caberá ao Supervisor Escolar orientar a elaboração, analisar sua pertinência e elaborar / apresentar parecer sobre o PEA, observando os seguintes critérios:

a) coerência dos objetivos do Projeto Especial de Ação - PEA com as prioridades estabelecidas, anualmente, no Projeto Político-Pedagógico da UE, em especial, no que concerne ao Currículo da Cidade;

b) desenvolvimento da proposta e dos seus procedimentos metodológicos em consonância com o aprimoramento das práticas educativas para a melhoria da qualidade social da educação;

c) adequação entre a carga horária proposta e as características do PEA;

d) indicações bibliográficas pertinentes.

Parágrafo único. O PEA será cadastrado pela DRE, por meio das seguintes informações:

a) Nome da Unidade Educacional;

b) Nome do Projeto;

c) Resultados esperados e metas;

d) Número de grupos e seus participantes;

e) Horários dos grupos;

f) Início e término do Projeto.

Art. 12. A avaliação do PEA, contínua ou final, entendida como momentos de tomada de decisão com vistas à continuidade, redimensionamento ou extinção do Projeto, sendo realizada coletivamente pelos participantes, Equipe Gestora e Supervisor Escolar, assim como pelo Conselho de Escola/CEI/ CEMEI/CIEJA e registrada pela Equipe Gestora da Unidade.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o “caput” deste artigo deverá pautar-se em parâmetros que contribuam para o redimensionamento do trabalho desenvolvido no ano e contribuir para o PEA do ano subsequente, tais como:

a) as temáticas trabalhadas e sua articulação com a justificativa do PEA, bem como objetivos e metas;

b) se a metodologia utilizada foi adequada e ensejou a problematização das práticas da Unidade;

c) o diálogo entre o PEA e as práticas pedagógicas da Unidade observadas pela equipe escolar no decorrer do ano, ou seja, a articulação entre as necessidades formativas e ação efetivamente realizada;

d) coerência da bibliografia utilizada.

Art. 13. Após a avaliação final do PEA, o Diretor de Escola, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, expedirá o “Atestado para Fins de Evolução Funcional” aos participantes que cumprirem, integralmente, as exigências a seguir:

I – carga horária mínima de:

a) no CEI e CEMEI, para os Professores de Educação Infantil e Equipe Gestora: 108 (cento e oito) horas relógio anuais, das quais 32 (trinta e duas) horas serão articuladas com a Formação da Cidade e, coordenado ou executado por período mínimo de 08 (oito) meses completos;

b) no CEMEI, EMEI, EMEF, EMEFM, EMEBS, para os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Professores de Ensino Fundamental II e Médio e Equipe Gestora: 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais e coordenado ou executado no período mínimo de 08 (oito) meses completos;

II – frequência individual de participação igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do Projeto;

III – horas destinadas à reflexão, discussão e elaboração até 10% da carga horária total do Projeto;

§ 1º Considerar-se-á como frequência individual presencial no PEA, somente os eventos de formação oferecidos pela SME e/ ou Diretoria Regional de Educação em local diverso ao de

sua Unidade Educacional, para os quais o servidor envolvido estiver devidamente convocado.

§ 2º Não serão computados como frequência no PEA, os afastamentos para participar de eventos sindicais e autorizados nos termos do Decreto nº 48.743/07, faltas abonadas e TRE.

§ 3º O Atestado mencionado no “caput” deverá ser validado pelo Supervisor Escolar.

Art. 14. O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa da presente Instrução Normativa a todos os servidores da Unidade Educacional.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas SME nº 2/2020 e 10/2020.

PORTARIA SME Nº 1.557, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

PROCESSO SEI Nº 6016.2022/0011476-2

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo possui 13 Diretorias Regionais de Ensino (DRE), cada uma sendo unidade orçamentária e possuindo contador executando diversas atividades;

CONSIDERANDO que as atividades da área da contabilidade (orçamentária e financeira) vêm sendo executadas de forma descentralizada nas unidades, o que dificulta o controle, a eficiência e, principalmente, a uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO a intenção de aumentar a eficiência, a transparência na prestação dos serviços para a sociedade e um ganho de produtividade;

DECIDE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para estudos e definições das atividades desenvolvidas pelos contadores da Pasta.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes servidores:

I - da Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação do primeiro indicado:

a) Leandro dos Santos, R.F. 883.277-3, da Supervisão de Contabilidade - CONT;

b) Edson dos Santos Santana, R.F. 889.252-1, da Supervisão de Contabilidade - CONT;

c) Lucila Bertão Afonso, R.F. 889.062-5, da Supervisão de Contabilidade - CONT;

d) Milene Teodoro Freire, R.F. 839.088-6, da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COPLAN;

II – da Secretaria da Fazenda:

a) Angela Cristina Schneider, R.F. 836.490-7, do Departamento de Contadoria – DECON;

b) Tiago Vinícius Fernandes de Souza, R.F. 807.835-1, do Departamento de Contadoria – DECON;

III – da Controladoria Geral do Município:

a) Misaac Dezza Cavalcante Souza, R.F. 889. 395-1, da Coordenadoria de Promoção da Integridade – COPI;

b) Alexandre Viana da Conceição, R.F. 836.042-1, da Coordenadoria de Auditoria Geral - AUDI;

IV – da Secretaria de Gestão:

a) Camila Mortari Piaceteli, R.F. 850.639-6;

b) Thiago Ferreira de Souza, R.F. 835.949-1.

Art. 3º - A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2019/0071253-2

PORTARIA Nº 44, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 290 de 13/11/2019, publicada no DOC de 22/11/2019, página 53, referente a EMEI PRINC. ISABEL,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Comissão as servidoras:

Silvia Kassama Franco do Amaral	R.F. 675.071.1/1
Ana Flávia dos Santos de Araújo	R.F.723.423.6/2
Dalva Maria da Silva	R.F.683.838.3/1
Maria Fernanda Carbonari Bacos	R.F.740.024.1/1

Art. 2º - Incluir na Comissão as servidoras:

Jaqueline de Fátima Domingues	R.F. 730.864.7/2	Assistente de Diretor de Escola;
Aliny Cristina Lourenço	R.F. 671.803.5/3	Coordenador Pedagógico;
Paula Renata Banini Boza	R.F. 695.188.1/1	Prof. Ed. Inf. Ens. Fund. I;
Michèle Modesto Martins de Abreu	R.F. 724.200.0/2	Prof. Ed. Inf. e Ens. Fund. I.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 219/2019.

6016.2019/0070394-0

PORTARIA Nº 45, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 238/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na CEI VER. FRANCISCO PEREZ,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	Data de Ingresso
Gisele de Oliveira Pinto	749.109.3/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	08/04/2021
Iracema D'arc Lette dos Santos	882.027.9/2	09/06/2021
Marcia Cristina da Silva Santos	712.907.6/2	

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0069289-2

PORTARIA Nº 46, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 197/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEF ALVARES DE AZEVEDO,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	Data de Ingresso
Francisca Alves de Menezes	724.032.5/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	25/11/2020
Patrícia Pareschii Zinkowsky	796.120.1/2	

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2022/0019664-5

PORTARIA Nº 47, DE 03 DE MARÇO DE 2022

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista o estágio probatório dos servidores da EMEI PROF. MILTON IMPROTA,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito da EMEI PROF. MILTON IMPROTA, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	RF/VINCULO	CARGO
Geralda da Consolação Almeida Perpétuo	680.376.8/1	Coordenador Pedagógico
Vanessa Lopez	723.429.5/2	Assistente de Diretor de Escola
Venicius Dias da Costa	774.930.9/1	Auxiliar Técnico de Educação
Roberta Ligeiro Soares de Almeida	691.552.3/1	Prof. de Ed. Inf. e Ens. Fund. I;
Carla Cruz	773.753.0/1	Prof. de Ed. Inf. e Ens. Fund. I;

Art. 2º A CEEP deverá realizar a avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, conforme disposto no Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

6016.2022/0015424-1

PORTARIA Nº 53 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a transferência de instituição privada de Educação Infantil, que mantém outra etapa da Educação Básica, nas condições que especifica, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro/SME para a Diretoria de Ensino da Região Sul 1/SEE.

O DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Conjunta SME/SEE nº 01, de 23/06/06, expede a presente Portaria:

Art. 1º A instituição Privada de Educação Infantil Monica’s School, localizada na Rua Santo Aristides, nº 101/45, Santo Amaro, São Paulo, com autorização de funcionamento concedida pela Portaria nº 246, de 07/10/11, DOC 11/10/11 alterada pela Portaria nº 124, de 18/12/12, DOC 19/12/12, fica transferida da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro/SME para a Diretoria de Ensino da Regional Sul 1/SEE, localizada na Rua Pensilvânia, nº 115, Brooklin, São Paulo.

Art. 2º A documentação relativa à instituição supramencionada, ora sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, da Rede Municipal de Ensino, deverá ser oficialmente transferida para a respectiva Diretoria de Ensino Estadual, mediante guia de remessa dentro do prazo previsto na Portaria Conjunta SME/SEE nº 01, de 23/06/06.

Art. 3º A Portaria de Autorização de Funcionamento e demais atos oficiais expedidos manterão sua eficácia, visando à eficiência administrativa na continuidade dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6016.2019/0090265-0

PORTARIA Nº 59, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

A Diretora Regional de Educação Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no protocolo 16.3.36.005*95, expede a presente Portaria:

Art.1º A Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 28, de 05/12/96, DOC 19/12/96, alterada pelas Portarias nº 82, de 20/12/00, DOC 29/12/00, Portaria nº 202, de 12/12/17, DOC 19/12/17 e Portaria nº 192, de 06/12/19, DOC 07/12/19 do Berçário e Educação Infantil Mundo Colorido, localizado na Rua do Mar 14/22, Vila São Paulo, São Paulo, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

SEI Nº 6016.2022/0016950-8

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Grupo Interno de Controle da Dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições, bem como atendendo à determinação contida no Decreto 56.669 de 1º de dezembro de 2015.

RESOLVE:

I - Designar, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Nº 56.669, de 1º dezembro de 2015, os seguintes servidores para compor Grupo Interno de Controle da Dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika nos órgãos da Rede Direta da DRE PENHA:

SME	UNIDADE
NOME	RF
DIR EDUC	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PENHA - DRE
Vera Lucia Cicon Hernandes	603.311.3
Sandra Cristina Lima Barbosa	625.937.5
Indira Aguiar Ramos	625.909.0
EMEF GENERAL OTHELO FRANCO	
JOÃO BATISTA RIBEIRO	681.289.9/2
FRANCISCO WELLINGTON RODRIGUES	890.075.2/1
BERNARDETE MOURA PEREIRA	714.096.7/2
EMEF PROFESSOR ABRÃO DE MORAES KELY ROBERIA TEIXEIRA DA SILVA	
Luzinete Lourenço da Silva	7131763
Eliane Ferreira Cravo	7242212
SONIA REGINA TORELLI	8186995
EMEF EMILIANO DI CAVALCANTI	
MARIA EVANGELINA DE OLIVEIRA AUGUSTO	818.628.6/1
NEIRE MARIA MORAIS DE BARROS	808.240.5 / 1
LILIANA CLARA NOGUEIRA PEDRO	682.166.9/1
CEU EMEF PROFESSORA ROSANGELA RODRIGUES VIEIRA	
TAÍS HELENA ALBERTI	8239070
NUBIA CHRISPINIANO ROCHA	6939520
VICTOR SILVA RODRIGUES	7934211
EMEF ASSAD ABDALA	
DEBORAH TUENA FERREIRA DA SILVA	6938787
PENELOPE PRISCILA PEGGION VIANA NICHYAMA	7471831
SORAIA ALVES DE SOUZA SANTOS	7824637
EMEF PROFESSOR HENRIQUE PEGADO	
Maria de Lourdes Anjos	7421982
Marcia dos Santos Alexandre	7203039
Vinicius Luiz de Souza Gobbe	8424179
EMEBs PROFESSORA NEUSA BASSETTO	
EDSON LOPES DOS REIS	5937850

DANIELA REGINA RAMOS DE OLIVEIRA	7753373
ANDREIA RANGEL GOMES MAZIERI	8012211
EMEF PADRE SERAFIN MARTINEZ GUTIERREZ	
CRISTIANE ROCHA DOS REIS LIGEIRO	695.971.7/2
JOSENY INÁCIO TAVARES	681.219.8/2
ISABEL MIGUEL DA SILVA	734.628.0/1
EMEF LUIS WASHINGTON VITA	
DENILSON BARRETO FERREIRA	679.012.7/2
LUCY ANA PEREIRA DE SOUZA	780.267.6/1
RENATA FIUMARELLI BERNARDES	756.352.3/2
EMEF PADRE ANTONIO VIEIRA	
RONALDO GOMES DA COSTA	7738871
JOSÉ MACIEL DE FREITAS	6505309
JOEL RIBEIRO BARBOSA	8444331
EMEF Major Sílvio Fleming	
Nadia Mourad	550.649.2 / 4
Silvana Leone	675.089.3 / 1
Ana Carolina Quintão Jardim	724.878.4 / 1
EMEF OCTAVIO MANGABEIRA	
JAQUELINE FERNANDES LAZARINE PEREIRA	7923406/1
VANDA BRAGGION	30660453
LUIZ PEDERIVA	69944311
EMEF LEONOR MENDES DE BARROS	
LUCIDALVA INES ALVES FERREIRA GONÇALVES	645.893.1
ZULEICA APARECIDA SENA COSTA	683.820.1
MARLENE MOREIRA MAZIERI	710.687.4
EMEF MARECHAL JUAREZ TAVORA	
ANDREA A. SANGREGORIO	676.367.7
ELAINE CASTILHO	772.221.4
Benício Ferreira Lima	697.657.3
EMEF José Bonifácio	
Paula Patrícia Sanches Pereira de Assis	678.155.1/3
Renato Sanches do Nascimento	714.170.0/2
João Batista Mendes Polido	636.498-5/2
EMEF INFANTE DOM HENRIQUE	
Cesar Luis Sampaio	8082049/1
Carlos Eduardo Fernandes Júnior	7535562/1
Nilton Xavier da Silva	8262519/1
EMEF ASSAD ABDALA	
PENELOPE PRISCILA PEGGION VIANA NICHYAMA	7471831/2
DEBORAH TUENA FERREIRA DA SILVA	6938787/1
SORAIA ALVES DE SOUZA SANTOS	7824637/1
EMEF GUILHERME DE ALMEIDA	
ELLEN MARIA ARMANDO GARCIA	694.438.8
ISABELA CRISTINA EVANGELISTA GALVANE	720.952.5
RUBENS SANTOS MARTINS	748.094.4
EMEF JOÃO FRANZOLIN NETO, PROF.	
RITA APARECIDA DOS SANTOS	6749186
ALVARO DA SILVA LEITE	6865526
ELAINE DE QUEIROZ SANTOS	8184488
EMEF ARTHUR AZEVEDO	
JORGE NORBERTO CARVALHO	6519440
ROBERTO TAKAMI	7489935
MARICO KIKUTA TOGUCHI	8262063
EMEF 19 DE NOVEMBRO	
KARINA GREJANIN DE CARVALHO	6774041/2
CLEBER MAURER AMATO	7496648/1
ERIKA FERREIRA DO AMARAL CRUZ	7112837/1
EMEF FIRMINO TIBURCIO DA COSTA	
AGLAISON VENANCIO LONGO	673.729.3
ELIZETE GOMES DA CRUZ	724.858.0
MARIA ZULMIRA TEIXEIRA	694.259.8
EMEF DR FÁBIO DA SILVA PRADO	
IARA ADILIA HERNANDES CALÇADA	597.292-2
AMELIA BASILI DE CASTRO	713.040-6
MARIA PIERRI DA SILVA	733.894-5
EMEF AMADEU AMARAL	
ANDERSON WILLIAN DE SOUSA	804.798.7/1
CLEIDE OLIVEIRA ALVES LOPES	733.951.8/1
DORIS LAURINDO BARSSOTTI	693.227.4/1
EMEF PADRE SERAFIN MARTINEZ GUTIERREZ	
CRISTIANE ROCHA DOS REIS LIGEIRO	695.971.7
JOSENY INÁCIO TAVARES	681.219.8
ISABEL MIGUEL DA SILVA	734.628.0
CEU EMEF Prof.ANTONIO CARLOS ROCHA	
Lilian da Silva Correa	7213026
Eliana Pacheco Rodrigues	827.256.5
Silvio Pereira da Cunha Junior	892.331.1
EMEF JANUARIO MANTELLI NETO, DEPUTADO	
MICHELE APARECIDA ALVES LOPES	7728417
REGIANE BIANDI MORO	7527527
ZELIO JOAQUIM PEREIRA	6985661
EMEF PROF. MAESTRO ALEX MARTINS COSTA	
NIVALDO DA SILVA ARAUJO	7298072/1
SILVIO CALLEGARI	6808310/1
MARCOS DE ALMEIDA HENRIQUES	819.173.5/1
EMEF Visconde de Cairu	
Mair Fernanda da Silva Paixao	770.767.3/1
Odete Silva da Santana	748.648.1/1
Kleber Jacinto	8899991
EMEF FREI FRANCISCO DE MONT'ALVERNE	
VALDEMIRO PANISSA	7549849-1
DEISE MARIA MENDES DE OLIVEIRA	6743609
JULIANA RICCI SILVA	8021724/1
EMEF JACKSON DE FIGUEIREDO	
GILBERTO GONÇALVES DE BRITO	7240023/1
SERGIO EDUARDO FERREIRA CORREA	7320639/1
DORACI CRISTINA PIRES GUERRA	7257180/2
EMEF CECILIA MEIRELES	
Manoela Correia da Silva	805.671.4/2
Carolina de Souza Fernandes	846.294.1/1
Isaura Carmen Ferreira Barbosa dos Santos	679.255-3
EMEF Edgard Cavalheiro	
SIMONE RODRIGUES AGUIAR	722.767.1
DEISE SILVA TERRA	753.758.1
TON MICS DE FREITAS TARSIANO	791.150.5
EMEF PRESIDENTE JOÃO PINHEIRO	
MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA FAZAN	6874673
SILVANA COMPANI GARCIA MINATTI	8177899
SIMONE QUINTELA ROCHA TEIXEIRA	8033544
EMEF BARÃO DE MAUÁ	
Henriqueta Aparecida Ruy	619.434.6/1
Soraya Correa Morroni	738.76.2/1
Cláudia Mônica Tortorelli	792.646.4/1
EMEF Prefeito José Carlos de Figueiredo Ferraz	
Anderson Ramos da Silva	786.849.9/2
Denilson Dourado Martins	654.251.4/2
Edson Alexandre da Silva	683.842.1/2
EMEF HUMBERTO DE CAMPOS	
ETIENE PARENTE FEITOSA	8175071/1
INGRID DE ARAUJO SAVASSA	8187703/1
EDSON VIEIRA DA SILVA	8258805/1
EMEF Dona Jenny Gomes	
Marcos Hamilton Rocha	7392800 V 1
Maria Cristina Cicale	6767630 V 3
Cláudia Mendes da Silva Ruescas	7357761 V 1
EMEF ARTHUR ALVIM	
RAFAEL CANO SERRADILHA	797.173-7
ROSEMÍLIA BALASCIO	631.149-7
MARIA ELENA COSTA LIRA	742.190-7
Karoline Cristina Teixeira	826.142-3
Maria Roseli da Costa Gonçalves	814.503-2
Luiz Carlos de Andrade Carneiro Oliveira	729.742-4
CEU GESTÃO TIQUATIRA	
HELIO ALVES JUNIOR	744.023.5/1
ALLAN MONTEFORT DOS ANJOS	8912432/1
PATRICIA NICOLAU DE CASTRO	8899011/1
EMEI LEONARDO ARROYO	
Ednéia Domingues dos Santos Goes	693.646.6

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br